



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

HONESTIDADE E EFICIÊNCIA

LEI Nº 041-A/2003

BRASIL NOVO 20 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Câmara Municipal de Brasil Novo estatui e eu Prefeito Municipal de Brasil Novo sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Brasil Novo – CONSEA, tendo por objetivo assessorar o Prefeito Municipal de Brasil Novo quanto as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito Municipal.

Art. 2º. – Compete ao CONSEA:

I – Assessorar o Prefeito Municipal de Brasil Novo, propor e pronunciar-se quanto:

a) à elaboração das Diretrizes da Política Municipal e Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pelo Executivo Municipal, ou desenvolvidas em conjunto com os programas dos Governos Estadual e Federal.

b) À elaboração das Diretrizes do Plano Municipal de Segurança Alimentar, a serem incluídos no Plano Plurianual do Município;

c) Aos Projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar.

d) As formas de articulação e mobilização da Sociedade civil, no âmbito das Políticas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, estabelecendo indicações de prioridades;

e) À realização ou patrocínio, por parte da Prefeitura Municipal, de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança alimentar e nutricional;

II – Elaborar o seu Regimento Interno;

III – Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com os quais manterá estreitas relações de cooperação, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. – O CONSEA é composto de conselheiros representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e por Conselheiros representantes da Sociedade Civil.

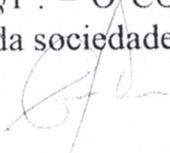
I – Participam do CONSEA, com acento permanente:

- a) O Secretário Municipal de Agricultura, ou representante por este designado;
- b) O Secretário Municipal de Saúde, ou representante por este indicado;
- c) O Secretário Municipal de Educação, ou representante por este indicado;
- d) A Câmara Municipal.
- e) O Sindicato dos Produtores Rurais (SPRBN)
- f) A SEMUTS

II – São convidados a participar do CONSEA, com direito a voz e voto:

- a) Associação Comercial Municipal;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR
- c) Movimento de Mulheres;
- d) União Municipal de Estudantes;
- e) Sub-sede do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP;
- f) Central, Federação ou Associação do Movimento Comunitário do Município;
- g) Associações e Cooperativas de Trabalhadores;
- h) Movimentos Eclesiais Pastorais (Igreja Católica);
- i) Movimentos ou Instituições Evangélicas.

§1º. – O CONSEA será presidido por um dos membros representantes da sociedade civil, eleito no interior do próprio Conselho.



§ 2º. – Poderão ser convidados a participar de reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a Juízo de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 3º. – A participação no CONSEA é considerada serviço Público relevante não remunerado.

Art 4º. – O CONSEA constará com até três grupos de Trabalho Permanentes, que prepararão as propostas a serem por eles apreciadas.

§1º. – OS grupos de Trabalhos Temáticos serão compostos por Conselheiros, aprovados na reunião do Conselho e designados Presidente do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§2º. – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do CONSEA, os Grupos de Trabalho Temáticos, poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 5º. – O CONSEA poderá instituir Grupos de Trabalhos, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

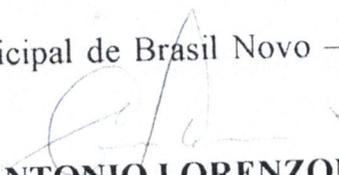
Art. 6º. – O CONSEA e os grupos de Trabalhos Temáticos Permanentes e Temporários contarão com o suporte técnico e administrativo disponibilizado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. – O CONSEA elaborará o seu Regimento Interno e até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art.9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo – Pará, 20 de outubro de 2003.


ANTONIO LORENZONI
Prefeito Municipal